



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 2364, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

À SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em... 19 / 01 / 2026

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Barroso
Presidente

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, com fundamento no inciso V do art. 78 da Constituição do Estado do Acre, decidi vetar o Projeto de Lei nº 74/2024, que “*Institui o Programa Cartão Material Escolar da rede pública de ensino*”, de autoria do Deputado Eduardo Ribeiro.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE ponderou:

No mérito, esta SEE/AC reconhece a **relevância e o interesse público** da iniciativa legislativa, ao instituir programa voltado a apoiar estudantes da rede pública de ensino no acesso a materiais escolares, com definição dos itens a serem contemplados no âmbito desta Secretaria e lastro em pesquisa de preços.

Não obstante, observa-se que o **art. 5º** do Projeto de Lei estabelece, de maneira **vinculante**, que a execução do programa ocorrerá mediante **credenciamento** de estabelecimentos varejistas, por meio de edital público.

Sobre esse ponto específico, registra-se que a SEE/AC já vem realizando, desde outubro de 2025, os estudos e o planejamento administrativo para implementação de solução com finalidade similar "auxílio financeiro por meio de cartão magnético", no âmbito de procedimento administrativo em andamento, com modelagem definida para execução por meio de processo licitatório, visando assegurar planejamento, padronização, controle e atendimento às necessidades da Rede Estadual de Ensino.

Assim, a previsão contida no art. 5º, ao **fixar previamente um único meio de execução/contratação**, pode **restringir** a condução administrativa e a adequação operacional do programa, reduzindo a discricionariedade técnica necessária para definição, no caso concreto, do instrumento mais apropriado e eficiente.

Diante do exposto, no âmbito desta manifestação de mérito, esta SEE/AC **OPINA e RECOMENDA** ao Chefe do Poder Executivo:

I - a **sanção** do Projeto de Lei nº 74/2024 **quanto ao mérito e aos demais dispositivos**; e

II - o **veto parcial** ao **art. 5º**, por dispor, de forma vinculante, sobre a modalidade de execução/contratação do programa, matéria de natureza predominantemente administrativa e operacional, considerando, ainda, a existência de procedimento em curso no âmbito desta Pasta.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o art. 5º do Projeto de Lei em questão.

Em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 58 da Constituição do Estado do Acre, determino a publicação do presente veto, ao passo que submeto esta Mensagem à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 19/01/2026, às 16:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019092670** e o código CRC **943F5538**.
